

Proc. Administrativo 7- 305/2024

De: Gisiane T. - 5-SMIO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 11:08:14

Setores envolvidos:

5-SMIO, 3-SMGA-LCC

LICITAÇÃO - EMULSÃO ASFÁLTICA MÊS 11

Segue **Balizamento** e documentos para **Formação de Preços** para assinatura, necessários para a abertura do processo licitatório.

—
Gisiane Carla Taparello
PROCESSO LICITATÓRIOS - SMIO

Anexos:

5_BALIZAMENTO.pdf
75183_Cotacao_24_11_13_15_39_10.pdf
ata_n_260_2024__pe_071_2024__cbaa__asfaltos__emulsao.pdf
CTR_239_2024_ARAPETRO.pdf
CTR_240_2024_DISTRIBUIDORA_BRASILEIRA.pdf
ITEM_2_PAINEL.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT
CEP: 78466-153 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300
E-mail: compra@lucasdorioverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA (CAP 30/45, RR2C, RL-1C, RC-1CE E RM-1C), QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E OBRAS DIVERSAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

Servidor(a): GISIANE CARLA TAPARELLO

Matrícula: 2795

Número da Cotação: 1895

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
1	1834	81965-4	EMULSAO ASFALTICA RR 2C	120	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE			CNPJ: 07.489.111/0001-52	Contratações similares	R\$4.080,00 R\$489.600,00
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,			CNPJ: 06.218.782/0001-16	Mídia especializada	R\$5.070,00 R\$608.400,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS			CNPJ: 02.351.006/0010-20	Mídia especializada	R\$4.860,00 R\$583.200,00
SEMEAR BRASIL LTDA			CNPJ: 19.191.702/0002-09	Mídia especializada	R\$5.025,00 R\$603.000,00
				Média: R\$4.758,75	Total: R\$571.050,00
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
2	164652	00029375	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 30/45	120	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE			CNPJ: 07.489.111/0001-52	Contratações similares	R\$5.610,00 R\$673.200,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS			CNPJ: 02.351.006/0010-20	Mídia especializada	R\$6.070,00 R\$728.400,00
ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES			CNPJ: 35.617.510/0001-97	Mídia especializada	R\$6.512,02 R\$781.442,24
STRATURA ASFALTOS LTDA.			CNPJ: 59.128.553/0018-15	Mídia especializada	R\$6.830,00 R\$819.600,00
				Média: R\$6.255,50	Total: R\$750.660,24
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
3	155518	81964-6	EMULSAO ASFALTICA RL-1C	90	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO			CNPJ: 26.917.005/0009-24	Contratações similares	R\$3.915,00 R\$352.350,00
CBAA- ASFALTOS LTDA			CNPJ: 05.099.585/0012-15	Contratações similares	R\$5.180,00 R\$466.200,00
SEMEAR BRASIL LTDA			CNPJ: 19.191.702/0002-09	Mídia especializada	R\$5.002,00 R\$450.180,00
ALMAR SERVICOS URBANOS LTDA			CNPJ: 51.911.248/0001-45	Mídia especializada	R\$5.260,00 R\$473.400,00
				Média: R\$4.839,25	Total: R\$435.530,00
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
4	166371	00036798	EMULSAO ASFALTICA RC-1C-E	60	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CBAA- ASFALTOS LTDA			CNPJ: 05.099.585/0012-15	Contratações similares	R\$4.298,00 R\$257.880,00
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA			CNPJ: 10.978.682/0001-65	Mídia especializada	R\$5.265,84 R\$315.950,64
CENTRO OESTE ASFALTOS S/A			CNPJ: 01.593.821/0003-03	Mídia especializada	R\$4.890,00 R\$293.400,00
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE			CNPJ: 82.381.815/0001-22	Mídia especializada	R\$4.825,00 R\$289.500,00
				Média: R\$4.819,71	Total: R\$289.180,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT
CEP: 78466-153 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300
E-mail: compra@lucasdorioverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
5	705192	00064515	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	90	TONELADA
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO			CNPJ: 26.917.005/0009-24	Contratações similares	R\$3.400,00 R\$306.000,00
CBAA- ASFALTOS LTDA			CNPJ: 05.099.585/0012-15	Contratações similares	R\$4.200,00 R\$378.000,00
TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS			CNPJ: 00.472.805/0003-08	Mídia especializada	R\$3.950,00 R\$355.500,00
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES			CNPJ: 04.420.916/0003-13	Mídia especializada	R\$4.150,00 R\$373.500,00
				Média: R\$3.925,00	Total: R\$353.250,00

VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO: R\$2.399.675,18

Observação:

Justificativa:

As cotações de preços que foram realizadas são de responsabilidade do servidor GISIANE CARLA TAPARELLO sob Matrícula nº 2795, com base em Preços Públicos retirados do Painel de Preços, Banco de Preços e Atas de Registro de Preços em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE, 13/11/2024

GISIANE CARLA TAPARELLO
Matrícula: 2795

Assinado por 1 pessoa: GISIANE CARLA TAPARELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/7E6C-E1DE-43CE-B1B4





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CNPJ: 24.772.246/0001-40
Responsável: GISIANE CARLA TAPARELLO
Matrícula: 2795
Telefone: (65) 3549-8354
Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



Relatório de Cotação: EMULSAO ASFALTICA 11 2024

Pesquisa realizada entre 07/11/2024 10:37:27 e 13/11/2024 14:49:18

Relatório gerado no dia 13/11/2024 15:39:11 (IP: 200.178.29.130)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	3	1 Unidade	R\$ 4.860,00 (un)	-	R\$ 4.860,00	R\$ 4.860,00
2) CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45	3	1 Unidade	R\$ 6.070,00 (un)	-	R\$ 6.070,00	R\$ 6.070,00
3) EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	3	1 Unidade	R\$ 5.002,00 (un)	-	R\$ 5.002,00	R\$ 5.002,00
4) EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E	3	1 Unidade	R\$ 4.825,00 (un)	-	R\$ 4.825,00	R\$ 4.825,00
5) EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI	3	1 Unidade	R\$ 3.950,00 (un)	-	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00

Valor Global:	R\$ 24.707,00
---------------	---------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C			
Preço Estimado: R\$ 4.860,00 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 4.860,00
		Menor dos Preços Obtidos: R\$ 4.860,00	
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C		
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			R\$ 5.070,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)			



Órgão: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de emulsão asfáltica.
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA ? TIPO RR-2C ? AMPLA CONCORRÊNCIA -
EMULSÃO ASFÁLTICA ? TIPO RR-2C ? AMPLA CONCORRÊNCIA

Data: 19/08/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 95543427000142-1-000094/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 27/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 38
Unidade: TONELADA
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.218.782/0001-16 *VENCEDOR*	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	R\$ 5.070,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 5.025,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CAVALCANTE
Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-2C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO
Descrição: Emulsão Asfáltica Catiônica, tipo ruptura rápida RR-2C. Desenvolvida para aplicação sobre bases de solos granulares, pintura de ligação e tratamentos superficiais. - Emulsão Asfáltica Catiônica, tipo ruptura rápida RR-2C. Desenvolvida para aplicação sobre bases de solos granulares, pintura de ligação e tratamentos superficiais.

Data: 22/02/2024 10:06
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01738772000198-1-000008/2024
Lote/Item: 1/3920827
Ata: N/A
Homologação: 06/03/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 10
Unidade: T
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.191.702/0002-09 *VENCEDOR*	SEMEAR BRASIL LTDA	R\$ 5.025,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.860,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO
Objeto: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS, NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS) DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA E AS DEMAIS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE- RO.
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

Data: 15/01/2024 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 79821
Lote/Item: 2/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 100
Unidade: T
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.351.006/0010-20 *VENCEDOR*	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	R\$ 4.860,00
35.617.510/0001-97	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	R\$ 4.870,00
26.917.005/0001-77	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 4.880,00
04.420.916/0001-51	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.990,00



Item 2: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45

Preço Estimado: R\$ 6.070,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.070,00 Menor dos Preços Obtidos: R\$ 6.070,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 6.830,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ	Data:	22/12/2023 10:00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS BETUMINOSOS PARA COMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS A SEREM UTILIZADOS NOS 1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, POR MEIO DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS..	Modalidade:	Pregão Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	NºPregão:1172023 / UASG:985833
		Lote/Item:	/1
		Ata:	Link Ata
Descrição:	Betume - Betume Composição: Cap 50/70 , Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo , Aplicação: Pavimentação	Adjudicação:	04/01/2024 10:34
CatMat:	377922 - Betume - Composição: Cap 50/70 Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo Aplicação: Pavimentação	Homologação:	12/01/2024 10:42
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	8.702
		Unidade:	Tonelada
		UF:	RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.128.553/0018-15 *VENCEDOR*	STRATURA ASFALTOS S.A.	R\$ 6.830,00
05.099.585/0010-53	CBAA- ASFALTOS LTDA	R\$ 6.840,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 7.854,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	PM DE SÃO GABRIEL	Data:	27/09/2024 00:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, LOTE 06, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANILHAS BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART Nº 10881565, PROJETOS L6/12-25, DP 01, L6/12, 4/9, 6/9 A 9/9. OBRA VINCULADA AO CONTRATO BRDE RS Nº 81843 RECURSOS BNDES CONTRATO Nº 44011509823. FISCAL DO CONTRATO VALÉRIA RODRIGUES FREITAS.	Modalidade:	Concorrência Lei 14.133 Presencial
		SRP:	NÃO
		Identificação:	58300-4-2024-CCP
		Lote/Item:	1/24
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	30/09/2024 00:00
		Fonte:	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::
		Quantidade:	54,8
		Unidade:	T
		UF:	RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.093.197/0001-50 *VENCEDOR*	DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 7.854,50

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 6.070,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL - CIM-AMUREL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA FRACIONADA, DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO E EQUIPAMENTOS DO CIM-AMUREL.

Descrição: Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP TIPO 30/45 - Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP TIPO 30/45

Data: 17/05/2024 10:59

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 303244

Lote/Item: 1/5

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 900

Unidade: t

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.351.006/0003-09 *VENCEDOR*	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	R\$ 6.070,00
82.381.815/0006-37	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.390,00
05.099.585/0006-77	CBAA- ASFALTOS LTDA	R\$ 6.390,88

Item 3: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C

Preço Estimado: R\$ 5.002,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.002,00 Menor dos Preços Obtidos: R\$ 5.002,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5.180,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CAICO

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C.

Descrição: 12872 - EMULSÃO ASFALTICA RL-1C - COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA, PRÉ MISTURADO A FRIO; APLICADO EM IMPRIMADURAS, SUPERFÍCIES, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA. OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. - 12872 - EMULSÃO ASFALTICA RL-1C - COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA, PRÉ MISTURADO A FRIO; APLICADO EM IMPRIMADURAS, SUPERFÍCIES, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA. OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Data: 08/07/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 08096570000139-1-000098/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 324

Unidade: Tonelada

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.099.585/0007-58 *VENCEDOR*	CBAA- ASFALTOS LTDA	R\$ 5.180,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5.002,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE PADRE BERNARDO

Objeto: Fornecimento de produtos betuminosos derivados de petróleo a fim de atender as solicitações realizadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Descrição: EMULSÃO RL-1C (emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, que apresenta no mínimo 60% ligante asfáltico não apresenta solvente em sua composição e viscosidade Saybolt-furol a 25° no máximo de 90 segundos) 25% - EMULSÃO RL-1C (emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, que apresenta no mínimo 60% ligante asfáltico não apresenta solvente em sua composição e viscosidade Saybolt-furol a 25° no máximo de 90 segundos) 25%

Data: 19/04/2024 08:19

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 01170331000132-1-000032/2024

Lote/Item: 1/89

Ata: N/A

Homologação: 30/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 275

Unidade: T

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.191.702/0002-09 *VENCEDOR*	SEMEAR BRASIL LTDA	R\$ 5.002,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5.260,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tatuí

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA PREPARO DE ASFALTO À FRIO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA (RL-1C) PARA PREPARO DE ASFALTO A FRIO - EMULSÃO ASFÁLTICA (RL-1C) PARA PREPARO DE ASFALTO A FRIO

Data: 09/01/2024 10:05

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 19562-Prefeitura Municipal de Tatuí-2192023-982023

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 19/01/2024 14:35

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 100

Unidade: Toneladas

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.911.248/0001-45 *VENCEDOR*	ALMAR SERVIÇOS URBANOS LTDA.	R\$ 5.260,00

Item 4: EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E

Preço Estimado: R\$ 4.825,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.825,00 Menor dos Preços Obtidos: R\$ 4.825,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5.265,84

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
3º Batalhão de Engenharia de Construção

Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de ser viço do fornecimento e aplicação de microrrevestimento asfáltico à frio faixa III com adição de emulsão asfáltica modificada por polímero R C1C-E.

Descrição: **Conservação / Manutenção / Restauração de Rodovia** - Fornecimento de emulsão asf. Mod. por polímeros RC-1C-E. O material deve atender as prescrições da NORMA DNIT 128/2010 EM. Esse material deverá OBRIGATORIAMENTE ser entregue misturado na composição do Microrrevestimento asfáltico à frio nas quantidades e condições definidas em projeto.

CatSer: 22896 - undefined - Conservação / Manutenção / Restauração de Rodovia

Data: 28/05/2024 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:900052024 / UASG:160202
Lote/Item: /2
Ata: N/A
Homologação: 17/06/2024 00:00
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 289
Unidade: UNIDADE
UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.978.682/0001-65 *VENCEDOR*	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	R\$ 5.265,84
07.213.902/0001-55	3K CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 5.505,20
41.617.192/0001-67	PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 5.535,12
26.803.134/0001-34	M4 CONSTRUCOES LTDA.	R\$ 5.547,08
83.332.908/0001-20	BEST TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 5.983,31
08.857.343/0001-89	NOVO HORIZONTE EDIFICACOES LTDA	R\$ 5.983,31

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 4.825,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Objeto: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica em atendimento à Secretaria de Engenharia e Obras.
Descrição: **Obras civis de pavimentação de concreto** - Emulsão asfáltica RC 1C-E, com polímero.
CatSer: 1392 - undefined - Obras Civis de Pavimentação de Concreto

Data: 08/03/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:900072024 / UASG:450996
Lote/Item: /2
Ata: N/A
Homologação: 02/04/2024 09:37
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
82.381.815/0001-22 *VENCEDOR*	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.825,00
02.351.006/0001-39	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	R\$ 4.883,00
00.472.805/0003-08	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 4.945,00
60.546.801/0023-94	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 5.130,00
20.755.193/0001-06	ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	R\$ 5.200,00
03.222.465/0001-85	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 5.207,40

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 4.890,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE MICROPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Descrição: EMULSAO ASFALTICA RC 1C-E COM POLIMERO PARA MICROREVESTIMENTO. - EMULSAO ASFALTICA RC 1C-E COM POLIMERO PARA MICROREVESTIMENTO.

Data: 10/05/2024 16:36

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 01138957000161-1-000016/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 300

Unidade: Tonelada

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.593.821/0003-03 *VENCEDOR*	CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	R\$ 4.890,00

Item 5: EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI

Preço Estimado: R\$ 3.950,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.950,00 Menor dos Preços Obtidos: R\$ 3.950,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos asfálticos, destinado a atender a demanda da secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município de barcarena.

Descrição: Emulsão asfáltica - Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização

CatMat: 385184 - Emulsão Asfáltica - Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente | Aspecto Físico: Pastoso | Cor: Preta | Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização

Data: 30/04/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:990052024 / UASG:980425

Lote/Item: /3

Ata: N/A

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 588

Unidade: Tonelada

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.099.585/0001-62 *VENCEDOR*	CBAA- ASFALTOS LTDA	R\$ 4.200,00
26.917.005/0001-77	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 4.700,00
04.420.916/0014-76	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.157,72
04.420.916/0003-13	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.497,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 3.950,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE RIO DO SUL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE RIO DO SUL/SC
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO. - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO.

Data: 04/09/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 83102574000106-1-000344/2024
Lote/Item: 1/1512892
Ata: N/A
Homologação: 19/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 30
Unidade: Ton.
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.472.805/0003-08 *VENCEDOR*	TRACADO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	R\$ 3.950,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 4.150,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.
Descrição: EAI - EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO (IMPRIMA) - EAI - EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO (IMPRIMA)

Data: 06/12/2023 00:00
Modalidade: Adesão/Carona em registro de preço
SRP: NÃO
Identificação: 92023_AdesaoCaronaemregistrodepreco_AltoParaguai/MT
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Adjudicação: 06/12/2023 00:00
Fonte: <portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadania/ConsultaLicitacoes.aspx>
Quantidade: 50
Unidade: t
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.420.916/0003-13 *VENCEDOR*	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.150,00





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 07/11/2024 10:54:12 Acessar a fonte aqui
2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 07/11/2024 10:42:39 Acessar a fonte aqui
3 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 07/11/2024 10:50:47 Acessar a fonte aqui
4 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 07/11/2024 10:48:21 Acessar a fonte aqui
5 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 07/11/2024 10:42:00 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx	Data: 07/11/2024 10:56:51 Acessar a fonte aqui
7 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 13/11/2024 14:50:31 Acessar a fonte aqui

Assinado por 1 pessoa: GISIANE CARLA TAPARELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdortoverde.1doc.com.br/verificacao/7E6C-E1DE-43CE-B1B4> e informe o código 7E6C-E1DE-43CE-B1B4



**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde

CEP: 78466-153 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2024

Pregão Eletrônico Nº 71 / 2024

Processo Administrativo Nº 110 / 2024

Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, CM 30, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, O Sr. ALAN TOGNI, portador do CPF/MF n.º XXX.538.401-XX, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa CBAA- ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0012-15 e inscrição estadual n.º ISENT0, com sede na Rua JC 27, Bairro RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II, em Senador Canedo, no Estado de Goiás, número de telefone (62) 9241-8485 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) WANDERSON RODRIGUES VIDAL, portador(a) do CPF nº XXX.897.511-XX, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.248/2023, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 71/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, CM 30, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

ITE	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VAL.	VAL. TOTAL
1	12764 4	ASFALTO DILUIDO CM 30	petrobras CM 30	TONE LADA	120	R\$5.700,00	R\$684.000,00
5	16637 1	EMULSAO ASFALTICA RC-1C-E	propria RC1CE	TONE LADA	840	R\$4.298,00	R\$3.610.320,00
						VALOR TOTAL:	R\$4.294.320,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico Nº 71/2024

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº 71/2024 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao DETENTOR DA ATA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da Detentora da Ata, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade.

5.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo que será encaminhada por servidores previamente autorizados, a Solicitação de Fornecimento – SF.

5.3. O Município não será obrigado a aquisição, exclusivamente por intermédio da Detentora da Ata, todavia, no caso de aquisição dos produtos das referidas Atas, independente da quantidade, deverá ser entregue conforme disposição contratual.

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados em sua embalagem original ou etiqueta com identificação contendo a descrição do material, quantidade, data de validade.

5.6 Em se tratando de fornecimento de bens, o objeto a ser entregue deve estar acompanhado da Nota Fiscal e Solicitação de Fornecimento, sendo que quando da emissão das respectivas Notas Fiscais, deve ser emitida uma para cada Solicitação de Fornecimento, exceto situações não previstas que deverá ser tratada junto a Secretaria demandante.

5.7. No caso de entrega em desconformidade com instrumento contratual e editalício e/ou com quantidades divergentes, fica estabelecido o prazo não superior a 5 (cinco) dias para retirada do item.

5.7.1. Em se tratando de devolução parcial, ou seja, em que haja outros itens em uma mesma Nota que possam ser recebidos, fica estabelecido prazo não superior a 5 (cinco) dias, para ajuste da Nota Fiscal e emissão de acordo com os itens aceitos pela Administração.

5.8. Quando verificado durante o recebimento que a entrega do material e emissão de Nota Fiscal tenham ocorrido posterior ao término de vigência, deverá a Detentora realizar imediatamente o recolhimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item

prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse

em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 6.248/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ALAN TOGNI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Testemunhas:

CBA- ASFALTOS LTDA

DENTENTORA DA ATA

WANDERSON RODRIGUES VIDAL

Fiscal da Ata

Edilson José dos Santos –
Matrícula nº 8976

Suplente da Ata

Valmir Ramos – Matrícula
nº 011124

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 71 / 2024

Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, CM 30, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

A empresa CBAA- ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.099.585/0012-15, neste ato representada pelo(a) Sr(a). WANDERSON RODRIGUES VIDAL portador do CPF Nº XXX.897.511-XX, doravante denominada "DETENTOR(A) DA ATA", declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou

Fiscal do Contrato: Edilson José dos Santos – Matrícula nº 8976

Suplente: Valmir Ramos – Matrícula nº 011124

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT , 08 de Agosto de 2024.

CBAA- ASFALTOS LTDA

DETENTORA DA ATA

**WANDERSON RODRIGUES VIDAL
REPRESENTANTE LEGAL**



CONTRATO Nº 239/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

Contratação de empresa especializada para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, residente em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº XX07450X SSP/MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.489.111/0001-52** com sede na Rodovia BR 163, KM 844 Bairro Industrial, em Sinop no Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALAIR JOSE CÂMERA** portador CPF nº XX6.366.919-0X resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para contratação de empresa especializada para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT, no Município de Lucas Do Rio Verde – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	EMULSAO ASFALTICA RR 2C	TN	PRÓPRIA RR-2C	90	R\$ 4.080,00	R\$ 367.200,00
02	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 30/45	TN	PETROBRAS CAP 30/45	90	R\$ 5.610,00	R\$ 504.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 872.100,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**;

1.2.2. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**;





1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 872.100,00(oitocentos e setenta e dois mil e cem reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (tres) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou





entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a





execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.





8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao Município comprovante de prestação de garantia de **05% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.





9.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.2. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à **20% (vinte por cento)** do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de **10% (dez por cento)** até **20% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de **20% (vinte por cento)** até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e





14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

14.6.1. A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser feita pela **CONTRATADA** e protocolada no departamento de Licitação e Contratos;





14.6.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar as circunstâncias supervenientes ensejadoras do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prescrita no art. 124, II, alíneas “d” da Lei nº 14.133/2021;

14.6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato contendo os cálculos apresentados pela contratada, será devidamente analisado no prazo de até **15 (quinze) dias**, ocasião em que será emitido parecer conclusivo. A não observação dos requisitos constantes na cláusula 14.6.4, acarretará o indeferimento sumário do pleito.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá demonstrar em seu requerimento a ocorrência de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante a juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data do orçamento e do momento do pleito, dentre outros requisitos:

- a) nexos de causalidade entre a ocorrência do fato motivador e a condição superveniente de inexecutabilidade do contrato;
- b) realizar o desmembramento dos insumos asfálticos caso eles estejam englobados, demonstrando o percentual de **CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO – CAP e ASFALTO DILUÍDO – ADP** na composição da emulsão asfáltica;
- c) cálculo do impacto financeiro.

14.6.5. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado que o reajuste dos insumos pela detentora do monopólio, seja superior a média dos últimos **12 (doze) meses** da ocorrência do fato.

14.6.6. Para efeitos de revisão, deverá ser aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro apenas sob o percentual de **CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO – CAP e ASFALTO DILUÍDO – ADP** no caso dos produtos agregados.

14.7. Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, deverão ser reequilibrados em favor da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
LTDA
CONTRATADA
ALAIR JOSE CÂMERA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: Sirlei Amaro da Silva
CPF: XX8.596.201-6X

Nome: Beatriz Sousa Campos
CPF: XX3.789.501-7X





DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 239/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

A empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.489.111/0001-52** com sede na Rodovia BR 163, KM 844 Bairro Industrial, em Sinop no Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALAIR JOSE CÂMERA** portador CPF nº XX6.366.919-0X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Edilson José dos Santos – Matrícula nº 8976, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Suplente: Valmir Ramos – Matrícula nº 11124, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de Outubro de 2024.

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA
ALAIR JOSE CÂMERA
REPRESENTANTE

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





CONTRATO Nº 240/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

Contratação de empresa especializada para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, residente em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº XX07450X SSP/MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, com sede Rua 04, Quadra IND1/8, Lotes 17, 18, 19 e 20, Distrito Industrial, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS DE PAULA ALBERNAZ** portador do RG nº XX1346X e do CPF nº XX7.816.801-0X, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para contratação de empresa especializada para aquisição de Emulsão Asfáltica (CAP 30/45, RR2C, RL-1C, RC-1CE e EAI), que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Lucas do Rio Verde-MT, no Município de Lucas Do Rio Verde – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
03	EMULSAO ASFALTICA RL-1C	TN	PROPRIA RL1C	60	R\$ 3.915,00	R\$ 234.900,00
05	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	TN	PROPRIA EAI	60	R\$ 3.400,00	R\$ 204.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 438.900,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**;

1.2.2. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**;

1.2.3. Termo de Referência





1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 438.900,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (tres) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou





entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.

05.500.15.451.0500.1067.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

05.100.15.451.0500.2166.4.4.90.00.00.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a





execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.





8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao Município comprovante de prestação de garantia de **05% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.





9.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.2. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à **20% (vinte por cento)** do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de **10% (dez por cento)** até **20% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de **20% (vinte por cento)** até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e





14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

14.6.1. A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser feita pela **CONTRATADA** e protocolada no departamento de Licitação e Contratos;





14.6.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar as circunstâncias supervenientes ensejadoras do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prescrita no art. 124, II, alíneas “d” da Lei nº 14.133/2021;

14.6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato contendo os cálculos apresentados pela contratada, será devidamente analisado no prazo de até **15 (quinze) dias**, ocasião em que será emitido parecer conclusivo. A não observação dos requisitos constantes na cláusula 14.6.4, acarretará o indeferimento sumário do pleito.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá demonstrar em seu requerimento a ocorrência de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante a juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data do orçamento e do momento do pleito, dentre outros requisitos:

- a) nexos de causalidade entre a ocorrência do fato motivador e a condição superveniente de inexecutabilidade do contrato;
- b) realizar o desmembramento dos insumos asfálticos caso eles estejam englobados, demonstrando o percentual de **CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO – CAP e ASFALTO DILUÍDO – ADP** na composição da emulsão asfáltica;
- c) cálculo do impacto financeiro.

14.6.5. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado que o reajuste dos insumos pela detentora do monopólio, seja superior a média dos últimos **12 (doze) meses** da ocorrência do fato.

14.6.6. Para efeitos de revisão, deverá ser aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro apenas sob o percentual de **CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO – CAP e ASFALTO DILUÍDO – ADP** no caso dos produtos agregados.

14.7. Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, deverão ser reequilibrados em favor da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
CONTRATADA
LUCAS DE PAULA ALBERNAZ
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: Sirlei Amaro da Silva
CPF: XX8.596.201-6X

Nome: Beatriz Sousa Campos
CPF: XX3.789.501-7X





DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 240/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

A empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, com sede Rua 04, Quadra IND1/8, Lotes 17, 18, 19 e 20, Distrito Industrial, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS DE PAULA ALBERNAZ** portador do RG nº XX1346X e do CPF nº XX7.816.801-0X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Edilson José dos Santos – Matrícula nº 8976, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Suplente: Valmir Ramos – Matrícula nº 11124, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de Outubro de 2024.

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
CONTRATADA
LUCAS DE PAULA ALBERNAZ
REPRESENTANTE



MÉDIA

R\$
6.671,01

MEDIANA

R\$
6.671,01

MENOR

R\$
6.512,02

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

BETUME\, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70\, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO\, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO 2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos asfálticos.

Quantidade Ofertada: 483

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6512,02

Código do CATMAT: 377922

Descrição do Item: BETUME, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CIMENTO ASFÁLTICO DE

Data do Resultado: 18/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA

CNPJ/CPF: 35617510000197

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00117/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE INSUMOS BETUMINOSOS PARA COMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS A SEREM UTILIZADOS NOS 1", 2", 3" E 4" DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, POR MEIO DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS.

Quantidade Ofertada: 8.702

Valor Proposto Unitário: R\$ 6.888,2

Valor Unitário do Item: R\$ 6830

Código do CATMAT: 377922

Descrição do Item: BETUME, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PETROBRÁS

Data do Resultado: 12/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STRATURA ASFALTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 59128553001815

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ

Órgão Superior: -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E6C-E1DE-43CE-B1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISIANE CARLA TAPARELLO (CPF 019.XXX.XXX-73) em 14/11/2024 11:17:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/7E6C-E1DE-43CE-B1B4>